



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

PROJETO DE LEI Nº **PL 1767 /2014**
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

L I D O
04.02.2014
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

Institui o Programa de Aceleração de Start-ups
de Base Tecnológica e dá outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aceleração de Start-ups de Base Tecnológica com vista ao desenvolvimento econômico e social no Distrito Federal.

§ 1º Para os fins desta Lei entende como Start-up um grupo de pessoas à procura de um modelo de negócio repetível e escalável, trabalhando em condições de extrema incerteza.

§ 2º O cenário de incerteza significa que não há como afirmar se a ideia e o projeto de empresa irão realmente dar certo - ou ao menos se provarem sustentáveis.

§ 3º O modelo de negócios é como a start-up gera valor, como transforma o trabalho em dinheiro.

§ 4º Ser repetível significa ser capaz de entregar o mesmo produto novamente em escala potencialmente ilimitada, sem muitas customizações ou adaptações para cada cliente.

Art. 2º O programa a que se refere o artigo anterior tem por objetivo:

I - fomentar inovação e empreendedorismo, posicionando o Distrito Federal como um player no setor de tecnologia de informação com produtos e serviços de alto valor agregado;

II - posicionar o Distrito Federal como destaque de inovação no Brasil.

Art. 3º O programa tem como meta:

I - alavancar a aceleração de, no mínimo, dez Start-ups no primeiro ano a contar na publicação desta Lei, colocando no mercado dez novos produtos ou serviços inovadores;

II - expandir o programa no número de start-up a partir do segundo ano.

Art. 4º São público alvo do programa as empresas selecionadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo nas áreas de ciência e tecnologia e desenvolvimento

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1767/2014
Folha Nº. 01-49

Leonardo 16809



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa



econômico, com até três anos de existência, e que apresentem propostas inovadoras na criação de novos produtos ou serviços com base tecnológica.

Art. 5º O modelo de operação do programa deverá contemplar:

- I – suporte legal por meio de acesso a especialistas;
- II – suporte de planejamento com modelos e melhores práticas;
- III – parcerias entre o Poder Executivo, setor privado, academia e empreendedores;
- IV – pesquisa aplicada por meio de integração com universidades, parceria com instituições de ensino e parceria com institutos de pesquisa;
- V – acesso à infraestrutura;
- VI – apoio financeiro.

Art. 6º A governança do programa e o Comitê Gestor serão estabelecidos pelo Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 7º A seleção de empresas e propostas a que se refere o art. 3º desta Lei, se dará por meio de edital de chamamento, cujas características de avaliação levarão em conta:

I – com peso X – o time – com currículo acadêmico e profissional, relevâncias experiências anteriores e conhecimento em gestão de negócio;

II – com peso Y – Plano de Negócios – qualidade de plano de negócio operacional e financeiro, atratividade de mercado, estratégia de marketing, proposta de valor do produto/serviço e fase de evolução do produto/serviço;

III – com peso Z – inovação – nível de inovação, diferenciação e apoio de mercado, escalabilidade e visão internacionalizada;

IV – com peso W – mão dupla – motivação em empreender, aporte de tecnologia, potencial de impacto econômico e ligação neural com ecossistemas.

Art. 8º O Poder Executivo garantirá o acesso a lugares e instituições que auxiliem os empreendedores na obtenção de apoio a financiamento preferencialmente sem a exigência de contrapartidas.

Art. 9º Com vistas ao cumprimento do disposto no artigo anterior fica garantida, para viabilizar a implantação de propostas inovadoras:

I – a reserva de 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo de Geração de Emprego e Renda – FUNGER;

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1767/2014
Folha Nº. 02-4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

II – a reserva de 15% (quinze por cento) dos recursos alocados na função programática das atividades de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico do distrito federal;

III – a reserva de 10% dos recursos do FUNDEFÉ alocados na ação de empréstimo especial para o desenvolvimento do distrito federal ou outra que vier a sucedê-la.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal, ao longo dos anos, tem implantado diversos projetos como o PRÓ-DF, IDEIAS, PROSPERA, dentre outros, todos visando fomentar o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

Este Projeto de Lei visa oferecer um Plus a estas propostas que buscam alavancar o desenvolvimento do Distrito Federal. A sua base foi elaborada a partir do programa instituído pelo Ministério de Ciência e Tecnologia denominado “Programa Nacional de Aceleração de Start-UP de Base Tecnológica - START-UP BRASIL”, adequando-o ao regramento local, em especial no que se refere à definição de apoio financeiro. Além do mais, ele foi implantado com sucesso, gerando resultados relevantes, na Áustria, no Chile e na Suíça e em vários estados americanos.

Dado a importância da matéria para a promoção do desenvolvimento local no campo do empreendedorismo e tecnologia, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões,


Deputada ELIANA PEDROSA

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 1767/2014
Folha N° 03-4f



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.767/2014

Ao **Protocolo Legislativo** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT**, e, em análise de admissibilidade, na **CEOF** e na **CCJ**.

Em 11/02/2014.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1767/2014
Folha Nº 04-ef